



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira cumprimenta a todos e agradece a presença do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que participará do julgamento dos impedimentos da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Deseja uma sessão alegre e produtiva. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann também cumprimentam a todos e desejam uma boa sessão. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira afirma que renova todos os dias as orações pela recuperação do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. Diz que as notícias que tem recebido não são muito boas, mas o que conforta é, primeiro, saber que é um homem forte e, segundo, que outras pessoas demoraram mais tempo, mas conseguiram vencer o Covid. A Advogada Renata Mouta consigna votos de restabelecimento do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann diz que estão todos preocupados e se associa aos votos de plena recuperação do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RRag - 579-28.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE STREIDENBERGER JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao conhecimento do recurso. Observação: Juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-AIRR - 11-18.2018.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSTRUTORA DAMIAN EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): VALDECI DOS PASSOS, Advogada: Dra. Joanna Espíndola Nandi, Advogado: Dr. João José Nandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 350-88.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Maria Candida do Amaral Kroetz, Agravado(s): CLODEMIR BATISTI, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO



DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 13-53.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAMOM-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Izoel Mota Júnior, Agravado(s): MARCIEL THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miria Lopes Lesskiu, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 24-17.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): AMARILDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 752-76.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): TIAGO MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 33-55.2018.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando França Nishikawa, Advogado: Dr. Elson Cristóvão Rocha, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 811-06.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MIRAILDE SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 46-58.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICO E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAUDESC, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Embargado(a): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 54-98.2018.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ EDGILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 87-25.2018.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr.



Guilherme Luiz Gomes Júnior, Agravado(s): IGOR DE PAULA SIMAS, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 124-83.2020.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): PABLO RENATO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Siqueira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2102-18.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE DINIZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 160-78.2019.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAIMUNDO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 165-64.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Embargante: NEUCILEIDE PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargante: VOGH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. William Hoffmann, Embargado(a): POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo para não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: AIRR - 10313-17.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ROSELI APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 183-66.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Talitha Abi Harb Santos, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): LEONARDO GUEDES PEDRONI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56700-28.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): VALDI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruna Menezes Caporal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 186-92.2019.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos,



Agravado(s): ITAMARIA DE JESUS COSTA SILVA, Advogada: Dra. Gilmar Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95300-06.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 205-31.2019.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): UILSON DA HORA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Silon Rodrigues Gebirim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- ASCAP, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135740-32.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MÁRCIA HELENA BARBOSA BATISTA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): RIO PRETO AUTOMOBILES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-ARR - 228-91.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO PAZA, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 239-57.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIVONE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Pascoal Vicente dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 139640-02.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Agravado(s): KLEYTON SILVA BALIEIRO, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 255-21.2019.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): JOCELINA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Phelippe Ayslan Fonseca Menegatti, Advogado: Dr. André Luís Augusto Martins, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E



SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 142800-98.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): LUIZA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 258-55.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADIR COIADO, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 261-76.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LUCIVANIA SILVERIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159200-66.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Agravado(s): MARXWELL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 270-70.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLAVIA DINIZ ROLDAO, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Cláudia Pandini, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 8-32.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JOSICÉLIA RAMOS DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 292-52.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): NALCIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 320-68.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): PRISCILA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Felix de Melo Ferreira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez Castro, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE



LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 429-16.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): JOAO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 433-44.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CRISTIANO LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Embargado(a): UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cirilo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, e para fazer constar do dispositivo da decisão que a consequência do provimento do Recurso é a procedência da ação trabalhista nos termos em que explicitado na decisão embargada, com inversão do ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 514-19.2019.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAB ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MANOEL JOSÉ JARDIM, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 515-22.2017.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MARCELO A BETTIO - ME, Advogada: Dra. Aline Morgana Bettio, Agravado(s): INGO VILSON KLEIN, Advogado: Dr. Jonas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-23.2019.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MERECI MARIA FRACARO CONTE, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 517-09.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDGARD ISIDORO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão, sem atribuir-lhes efeitos modificativos. **Processo: AIRR - 551-64.2017.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECIVALDA JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida Ferreira, Agravado(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 761-84.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MARIA SAUDE DIAS SILVA, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): ECLENILTON RODRIGUES PIAUILINO, Advogado: Dr. César Odair Welzel, Advogado: Dr. Heverton de Souza Moraes, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VERONA EIRELI, Agravado(s): HUALISSON HENRIQUE DIAS SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 569-82.2017.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO FLAVIO DE S BARRETO, Advogado: Dr. Dstefano Neves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 573-47.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATHALIA CAMILA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Coelho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade: I -



não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "Produção Antecipada de Provas"; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento no tocante ao tema "Benefício da Justiça Gratuita" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 777-07.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ROSEANE FABIOLA LINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Terezinha Maria Fontenele Aragão Nunes, Advogada: Dra. Maria do Rosário Neves Filardi, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-35.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): FERNANDA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Antônio de Freitas Borges Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte FERNANDA MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 577-35.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): DANIEL VITORIANO, Advogado: Dr. Jadiel Bispo de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA VIATER LTDA., Advogado: Dr. Renato Augusto Hilel Cardoso, Advogado: Dr. Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Advogada: Dra. Nádia Adriana Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 577-49.2018.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ROSILENE VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 577-92.2019.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): EDIVANI BRITO SA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 1504-35.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JESSICA CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 609-12.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Dr. Mara Thays Maia Ferreira, Embargado(a): FRANCISCO DARLANE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Advogado: Dr. Hiury Saraiva Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 614-85.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): HIDELCLAVIA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Advogado: Dr. Geraldo Marcione



Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 16925-27.2018.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): JACIRA SILVA MELO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 628-60.2013.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Ways, Embargante: MOMENTE TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ricardo Le Senechal Horta, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Helena Saenz Surita, Embargado(a): RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 641-31.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): BANCO BRACCE S.A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18140-96.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): MARGARETH SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 644-68.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): SÉRGIO SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 684-49.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO HONORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20904-57.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Lopez Júnior, Agravado(s): LUCIANE DA CONCEIÇÃO SILVEIRA CAMPELO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 691-83.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LOPES SILVA, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 21010-76.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): SELENE ESTER MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45040-48.2006.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Agravado(s): EIDE MARIA MENDONÇA RIBEIRO, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Agravado(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 699-90.2019.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Embargado(a): CICERO SOARES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 706-10.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ARCI FELIPPE, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-RR - 115400-69.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): DOMICIO IAMASHITA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da 3ª reclamada; II - negar provimento aos agravos da 1ª e 4ª reclamadas. **Processo: AIRR - 708-98.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESCOLA RECANTO DE FADAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Advogada: Dra. Daniela Franca de Lemos Azevedo, Agravado(s): ROSEANE SANTOS CASTILHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718-41.2018.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - ISCAL, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Advogada: Dra. Michelle Cristine Rocha da Graça Marin, Agravado(s): NAIARA DE OLIVEIRA MONTAGNINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-70.2019.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): RICARDO BRITTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-51.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): RENATA DO NASCIMENTO MOTTA, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, Agravado(s): WANDERLEI MILIATI - ME, Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Paulo Cunha, Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 719-31.2017.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Embargado(a): JOSÉ ERIVAN FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 734-60.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEUSON RAMON MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739-97.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS BROCKVELD, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744-98.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): EMANUEL AMAZONAS CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 340-60.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Nascimento Lúcio, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelina, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Embargado(a): LUCIANO QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação. **Processo: AIRR - 764-13.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS MARACAS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 795-69.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): DARIANE CRUZ DE ARRUDA MADRUGA, Advogada: Dra. Challise Teixeira Dalcoquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 827-03.2013.5.04.0104 da 4a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): MARA ALVES LESSER, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 1719200-13.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Embargante: GILMAR KOLTUN, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 827-65.2017.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAO BENEDITO AUTO-VIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO NAYSON ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Consuelo Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830-77.2018.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXIA MARIA SARAIVA ARARIPE PONTE, Advogada: Dra. Kathleen Persivo Fontenelle Barros, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 145500-74.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ANA ROSA ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 7-97.2019.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVA APARECIDA BORGES, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 849-06.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Dr. Emanuele Santos da Silva Dantas, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Abranches, Agravado(s): MARIA DA HORA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Dr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAG - 869-90.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSE MARCOS GUERRA, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-76.2018.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO. **Processo: ED-AIRR - 886-36.2017.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NILSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 274-23.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 926-08.2019.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): MARISETE MAIESKI, Advogado: Dr. Rafael Sulczewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331-13.2019.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIANA MARIA FIUZA, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 934-25.2018.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): SIMONE RAQUEL JANTSCH TRICHES, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Léo Scandolara, Advogado: Dr. Fernando Luiz Bedin, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-41.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Min Chang Gouveia Ferreira, Procuradora: Dra. Sandra Maria de Souza Castello Branco, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): SOTELPA HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Rosemari Policeno de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-24.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. João Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418-04.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Jessica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): EKT LOJAS DE



DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Adenio Carneiro Vilela Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): RICARDO ANDRES HAAS, Advogada: Dra. Valéria Pereira Soares, Agravado(s): ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, Agravado(s): ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, Agravado(s): HOLNATHAN SL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 960-30.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZEDEMAR SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista da quarta reclamada. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 428-95.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VALÉRIA RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1108-87.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Alana da Motta Vitor, Embargado(a): THIAGO CARVALHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): ICSA DO BRASIL LTDA., Embargado(a): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Embargado(a): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1145-43.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANE DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 542-84.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): KLEYRRERISON LEAL MADEIRA, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1235-34.2018.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA GRACIELE DE ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Dr. Reginaldo Pereira Rossi, Agravado(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584-89.2019.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS



TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Agravado(s): JANAIRA GERMANO DE FREITAS, Advogada: Dra. Gabriela Fernanda Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-89.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATNA IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Agravado(s): ERNESTO KUNIYUKI KOGA, Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): ANA PRONELI BREMM DE CASTRO - ME, Advogada: Dra. Sara Gil Contini, Agravado(s): MASSA FALIDA de EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Rita Franco Dalabona, Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Agravado(s): JOSÉ ROMEU EHLKE, Advogado: Dr. Humberto Rincoski Costantino, Agravado(s): QUALITA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666-15.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-06.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 680-74.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, Agravado(s): ANTOGILDO PEREIRA VILHENA, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da agravada A DE C VENTURELLI - EPP. **Processo: AIRR - 694-16.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ANA MARIA ABDALLA MIRANDA, Advogado: Dr. Gerson dos Santos de Toledo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1328-10.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Camilla Bento de Araújo Mesquita, Advogado: Dr. Henrique Bonifácio Alves Barnabé, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1333-05.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Glauber Marcelo de Carvalho Mendes, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanek, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): CLAUDINEI DANTAS DE ALMEIDA,



Advogada: Dra. Edinara Sari, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 790-71.2019.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDO ALDISIO MOURA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 814-22.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Melícia Alves de Carvalho Mesel, Agravado(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro Andrade, Agravado(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1370-20.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO SOARES FLORES, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): ATRIO HOTEIS S.A., Advogado: Dr. Lariane Cristine dos Santos, Advogada: Dra. Jéssica Michele Fischer, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Embargado(a): HILARIO BATISTA RIBAS - ME, Advogado: Dr. Alexandrina Moraes Gomes, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Xavier, Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 829-90.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, TINTAS E VERNIZES DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Agravado(s): FRISOKAR EQUIPAMENTOS PLASTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Máquinas, Material Elétrico e de Construção Naval e Afins de Pederneiras e Frisokar Equipamentos Plásticos S.A. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-ARR - 1487-11.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALTEMAR ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 971-21.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Advogado: Dr. Raiza Luiza Motta Rocha, Advogado: Dr. Henrique Antônio Viana de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-39.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MIRIAN ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Demétrio Paes Landim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988-75.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): KELLY ANNE GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Jennifer Lopes Rebello de Souza, Agravado(s): C C BATISTA ME - ME, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada C.C. BATISTA - ME. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1589-59.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Embargado(a): ELIANA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Camila Maria Cunha Peres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1026-57.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE SOUSA MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1618-35.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): RENAN CAMPOS VITRAL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-64.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANE FÁTIMA DE CAMPOS PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Gabriela Sabatino Cristiano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1707-77.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Figueiredo Santana, Agravado(s): RODOFENIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-71.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOROID DO BRASIL IND E COM DE TRANSFORMADORES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): WILLIAM MARCOS DA SILVA DE MORAES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1880-33.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): ALEXANDRE DE JESUS CEBALLOS, Advogado: Dr. Chesman Pereira Emerim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



a sentença de fls. 270/271, na qual se pronunciou a prescrição quinquenal quanto à pretensão de liquidação da sentença deduzida na ação de cumprimento, julgando-a extinta, com resolução do mérito. **Processo: AIRR - 2506-46.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Agravado(s): J. D. CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Tomás Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 1934-05.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS ALBERTOS CORADI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10079-24.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Agravado(s): JOSÉ ABÍLIO ALVES, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 2059-26.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CICERO BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Marcolino Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2123-72.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10124-43.2019.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ROQUE ALVES, Advogada: Dra. Karina Khairallah Godoi, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Cassiano Pilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10132-24.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VALDECI MARCOS PIRES GOMES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 2317-19.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): EDUARDO MARTINS E SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2324-71.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de GENECY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rosa das Dores, Agravado(s): LCA TELEMÁTICA LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO PALMUTI RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10154-42.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Agravado(s): BARBARA SUSI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Veridiana da Silva Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 3045-40.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Daniel Broux Martins da Cruz Filho, Advogado: Dr. Diego Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Rhenan Barros Linhares, Advogado: Dr. Michael Eceiza Nunes, Agravado(s): VANESSA FELICIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10218-55.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): SILVANA MARA PADOVANI MARQUES, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10504-62.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Thalys Henrique Domingos Barrelin, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DA SILVA TELECOMUNICACOES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada ALEXANDRE MAGNO DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES - ME. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 3979-06.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Advogado: Dr. Nathasha Simoes Cerri Letizio Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Rafael da Silva Trombim, Advogado: Dr. Neri Trombim, Agravado(s): FLAVIANO BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Marciane Prá de Oliveira, Agravado(s): PARANÁ CARGA E DESCARGA LTDA., Agravado(s): SULAVES SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10556-40.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ANA MARITA ALBINO



DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10067-08.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AILTON DE SOUSA FARIAS, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 10102-19.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILTON CESAR SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10694-66.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA APARECIDA ESTEVES, Advogado: Dr. Arnaldo Sorrentino, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10126-66.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO UAI SHOPPING O PONTO, Advogada: Dra. Fernanda Almeida Rodrigues, Agravado(s): JOAO MARCOS SILVA, Advogado: Dr. César Leandro de Almeida Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10862-68.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GILBERTO GIACOMO PACKER, Advogado: Dr. Edson Incrocci de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10167-28.2019.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SILVIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Mario Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10964-94.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): LAZARA MARGARETE PIANTOLLA MONTANARI, Advogado: Dr. Paulo Maurício Rampazo, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): SELETIVA RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Márcia Maria Corte Dragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada



Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10180-47.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSÉ AZAMOR COELHO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11052-21.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NAYARA DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-90.2019.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WEBERTH EUZEBIO SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Sthefanie de Freitas Faria, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11083-96.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA PIRES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Joyce Fernanda Grego de Moraes, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10233-81.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE SENA, Advogado: Dr. Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11094-35.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILTON DOS SANTOS LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Karolyne Velloso Lopes, Agravado(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10239-76.2019.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DPARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CHARLES RAMOS DIAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Advogado: Dr. Marcione de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10244-66.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERMINAL PORTUARIO COTEGIPE S.A, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DELANO GONSALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11142-78.2019.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): VALDIR TADEU DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10319-63.2016.5.03.0129 da 3a. Região**,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO AFONSO FERREIRA, Advogado: Dr. Joel Bechis Coelho, Agravado(s): JESSICA APARECIDA ALVES DELFINO, Advogado: Dr. José Geraldo Ramos Moreira, Agravado(s): FERA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Agravado(s): LATICINIOS BRASILIA LTDA, Agravado(s): MATEUS ARTUR VIGATO, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Joel Bechis Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11275-10.2019.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Advogado: Dr. Josiele da Silva Bueno Lembo, Agravado(s): JUCA JULIO SANCHEZ TRINDADE, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11280-73.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): ANA LÚCIA VIEIRA MENDES, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): FRAC LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVACAO PREDIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Martinghi Spinola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10352-71.2019.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosmara Lima Guimarães Vargas, Agravado(s): ARCO ADMINISTRADORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Francisco Augusto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11383-30.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): ILSO FRIZON, Advogado: Dr. Rhobson Luiz Alves, Advogado: Dr. Rosinaldo Aparecido Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10381-82.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOAO ANTÔNIO DIAS GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11566-12.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO EDUARDO SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10400-71.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Embargado(a): WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11738-16.2016.5.15.0152 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): AGNALDO ANTÔNIO BELO, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10411-65.2017.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANA BORGES FRANCO, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Agravado(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Advogado: Dr. Sérgio de Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11816-79.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Kaplan, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Advogado: Dr. Michael Ulisses Bertholini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10478-32.2019.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPAR - SERVICOS S/S LTDA, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO TORRES PEDROSO, Advogado: Dr. José Ricardo Rezende Ferreira, Agravado(s): SANTA EMÍLIA MOTORS - COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme da Silva Brandão Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11829-23.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO DOS SANTOS LEITÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10532-68.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ADRIANO MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos da Silva Reis, Agravado(s): TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. William Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10537-82.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): WASHINGTON DOS SANTOS THORPE, Advogado: Dr. Leandro de Andrade Meuser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11850-27.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Procurador: Dr. THIAGO ESPERANÇA VIEIRA, Agravado(s): NINFA ANHAIA CARRIEL BASSAN, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11913-85.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): RENATA LINDEMBERG MENDES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10579-27.2019.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE,, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): EMERSON CAETANO COSTA, Advogada: Dra. Mariana de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. I-TAA, compôs .. **Processo: AIRR - 10592-56.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL SILVA PIGAIANI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogado: Dr. Tatiana de Cassia Melo Neves, Agravado(s): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): ACOMAR LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO DUARTE I, Advogada: Dra. ISABELA NUNES SÉRGIO, Agravado(s): FARLEI MIRANDA GOMES, Agravado(s): FLÁVIO MIRANDA GOMES, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE RESENDE, Agravado(s): RODRIGO DE CASTRO DUARTE, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO MARTINS TIBO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11961-32.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS MARCELO OLIVEIRA DE ANDRADES, Advogado: Dr. Deoclides Lorenzetti Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11986-48.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ROSELI DE MOURA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10606-89.2018.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Agravado(s): ÂNGELO AUGUSTO DAMASO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Dra. Isabella Tenório Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12111-27.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO



HOSPITALAR VALINHOS E VINHEDO - SERVICOS MEDICOS S/S LTDA, Advogado: Dr. José Henrique Farah, Advogado: Dr. Arthur Biscuola Neto, Advogado: Dr. Samuel Bittar Latuf, Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Bittar Latuf, Agravado(s): IOLIVAN JOSÉ DE BRITO, Advogada: Dra. Fádía Maria Wilson Abe, Advogado: Dr. Toshiteru Abe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 10660-43.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JAQUELINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10670-95.2013.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Críssia Carolina Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12454-22.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): ROSIANE PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Luana da Silva Romani, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12846-31.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Parda, Agravado(s): JOSÉ ADAO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Aparecido de Jesus Chiquini, Advogado: Dr. Márcio Antônio Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10688-27.2019.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DIAN CARLOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 12898-47.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): DIRACI VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Elisângela Sacchi de Lucena Dassie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10714-87.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO SILVA



ARRUDA, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20316-53.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MARIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10714-37.2019.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): GERALDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20321-08.2018.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Agravado(s): MAX ALIONSO SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. Susana de Fátima da Costa Lieberknecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 10795-60.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAQUEL APARECIDA MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20353-51.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): LUCIANA DO AMARAL TAVARES, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10908-70.2018.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Érika Costa Santos, Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): JUCELINO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Dra. Paulianne Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20734-88.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciane Buaes Dorneles, Procurador: Dr. Paulo Rogério Bueno da Silva, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIZANDRA SIQUEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Júlio César de Carvalho Pacheco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andréa Luciane Melara, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Procurador: Dr. Paulo Rogério Bueno da Silva, Procurador: Dr. Liege Tres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-40.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSIEL CAMPOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto Pereira da Silva, Advogado:



Dr. Sara Mendes, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Aluisio Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21691-41.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): THAYNA OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10952-30.2019.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUARIA 3 S LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Henrique Chelli, Agravado(s): LEDA FARIAS SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ruy Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11050-94.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ester Damas Pereira, Agravado(s): HELIO JOSÉ PINA, Advogado: Dr. Célio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101877-33.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): GERLANE MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Núbia Vasconcelos Silva, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11110-07.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODNEY RODRIGUES SILVERIO, Advogado: Dr. Bruna Maria Borges Malta, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 11638-60.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Embargado(a): SONIA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11683-62.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TANIA REGINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Hegler Eustáquio de Souza Lima, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SEMAFORO VERDE LTDA - ME, Advogada: Dra. Andréa Fumega Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000966-55.2019.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Agravante(s): ROSEMEIRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a correta denominação da parte agravada, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 11766-77.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RRBV



EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Agravado(s): ANGELICA FERREIRA THOME DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberlúne Dutra Alves, Agravado(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Nathalia Caramel Barbosa, Advogada: Dra. Bruna Jacob Faleiro, Agravado(s): LCSC PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thales Antiquiera Dini, Agravado(s): RMC FINANCE ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Douglas Lima Mendes, Agravado(s): IVAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001010-83.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DEBORA LUANA GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11870-37.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001497-54.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CLAUDIOMIRO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joseane Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 11876-23.2019.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): BENJAMIM FLORENCIO DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001507-04.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): GUTEMBERG DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12608-21.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO FREITAS, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 719-96.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Adilson Pereira da Costa, Recorrido(s): NORDESTE SUSTENTAVEL LTDA, Advogado: Dr. Edson Bezerra Gomes, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia condenado o segundo reclamado,



Estado de Pernambuco, a responder de forma subsidiária pela condenação. Dessarte, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para análise dos temas constantes do recurso ordinário do reclamado não analisados, diante da exclusão da responsabilidade do então recorrente. **Processo: ED-AIRR - 20011-80.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): GUSTAVO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 10112-21.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA VASCONCELOS ANGELO, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Dr. Ederson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, arbitrado na sentença (fl. 431). Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20035-34.2018.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SUELEN FRANCONI JORGE, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20113-05.2019.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARLISE ECKERLEBEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10255-03.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): VICTOR BELLINELO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao conhecimento do recurso. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 20182-24.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARILICE STRADA DA FONSECA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10372-91.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): JESUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de



reformular o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao conhecimento do recurso. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ARR - 20251-12.2019.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento, e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11149-33.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Recorrido(s): FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Fontoura Pupo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 20350-42.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES SUITA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Embargado(a): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar o erro material existente na fundamentação da decisão embargada, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 11657-20.2019.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): ALOIS FRANCISCO SANTOS, Advogada: Dra. Antônia Nóbrega de Araújo Rossato, Advogado: Dr. José Aparecido Scachetti Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 20354-45.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): PATRIC RODRIGUES PORTO, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16315-62.2018.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA CELIDA ARAÚJO TAVARES, Advogado: Dr. Caroline Louise Albuquerque Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 20395-62.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Embargado(a): HELIO GALL, Advogado: Dr.



Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 20797-24.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON RAMOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento, e, II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 20814-11.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): JORGE ALONSO DIAS XAVIER, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20926-06.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): EDILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001652-53.2019.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): CELIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21293-45.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): LENICE PLETES HUFF DE CAMPOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento, e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão à ESU 2008 e ao PFG 2010. Condições Previstas no Regulamento. Validade", por contrariedade ao item II da Súmula 51 desta Corte, e quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes da pretensão de aplicação das normas previstas na Estrutura Salarial Unificada de 2008 (ESU 2008) e no Plano de Funções Gratificadas de 2010 (PFG 2010) e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 270-11.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ATAIDES JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte V.S. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24410-55.2018.5.24.0081 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VEIMAR ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel, Embargado(a): MARIA APARECIDA GERONIMO DE ANUNCIACAO, Advogado: Dr. José Edmilson Albuquerque dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 373-30.2018.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): OAK BROOK TECNOLOGIA E



RASTREAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25500-12.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Embargante: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANO SOUZA DE MORAES, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 25751-84.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): CARLINDA ABDO DE CARVALHO BOSA, Advogado: Dr. Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1202-61.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): RILARNEY ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31400-33.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): SÔNIA MARIA OLIVEIRA DE MATOS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1247-19.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RILTON MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 62400-02.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): ROSANA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Reis Batista Berti, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 1774-63.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ RUDINEI GODOI ALEXANDRE, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gislene Mariele Negrissoli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa estatuída pelo art. 477 da CLT. Custas inalteradas. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ESPÓLIO de JOSÉ RUDINEI GODOI ALEXANDRE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 93500-70.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro



João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MACHADO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): EXPRESSO LIBÂNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Êsio José Barbosa Marchiori Filho, Agravado(s): ROSEMAR CADILHA GOBBO, Agravado(s): MARIA DA GUIA SILVA, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Agravado(s): ISA MARA DE ALMEIDA, Agravado(s): PAULO SÉRGIO AUGUSTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 2876-57.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO APARECIDO MIGUEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 100033-61.2019.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): SANDRO ROGERIO LIMA ISAIAS, Advogado: Dr. Fábio Aroucha Maller, Advogada: Dra. Consuelo Batista Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida Sandro Rogério Lima Isaías. **Processo: RRAg - 10561-05.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTHER- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Marcelo Curci Nardy, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e negar-lhe provimento; e b) por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (correção e os juros), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao conhecimento do recurso. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: Juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: AIRR - 100119-20.2019.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CRISTIANO VIEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Alexandre Froes Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 12142-87.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Karlla Andrielle Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Roberto Luiz Ribeiro, patrono da parte ROBERTO LUIZ RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100155-41.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt



de Oliveira e Silva, Agravado(s): LAURA MARIA ENEAS PINTO, Advogada: Dra. Elyne Ricci, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Dra. Marianna da Paixão Frascari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 100772-98.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSÉ VITOR MIRANDA MARTINS, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 100793-06.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DULCE VENTURA PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BUSTAMANTE MONNERAT CELES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100900-22.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): RAFAELA DUARTE VICENTE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101017-26.2016.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Agravado(s): PAN-AMERICANA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches, Advogado: Dr. Gilberto de Toledo, Agravado(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogada: Dra. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): META CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Célio Coelho Luiz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101401-20.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGERIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): LOCAIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101422-62.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VAGNER MONTENEGRO DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1726-85.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ELIZEU DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 101506-20.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JESUS CARLOS FERREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101582-14.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COSTA, Advogada: Dra. Bianca Vieira da Cunha França, Agravado(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Viviane Felix da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10011-41.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DENILSON ROBERTO BENTO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 10167-29.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LAETE APARECIDA VAZ FABRICIO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 101645-93.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s) e Recorrido(s): AUXILIADORA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Dra. Sumaya Carvalho Felício, Advogada: Dra. Tamires Teixeira Costa Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Pró-Saúde e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar os julgamentos do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 10223-48.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. Fabiana Del Fabbro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101947-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucimar Fonseca Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Azevedo Gama de A. Torres, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE



PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10364-34.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON CAMPOS ROSSETTI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 101978-24.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): GERSON FERREIRA ALVITE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 138100-16.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLÁUDIO ALUIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10662-75.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CESAR KOITI KASAI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 144840-37.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Sérgio Antônio Pereira Bayum, Agravado(s): GILVANICE MARIA NASCIMENTO SPACA RODELLA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 158200-40.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11154-20.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): FRANCINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira S. Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: Ag-**



ED-AIRR - 11523-67.2016.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LORIVAL QUERINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Leonardo Del Nero Pires, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Rafael Julio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 461300-26.2000.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IOLI ELVIRA GUELLA, Advogado: Dr. André Luiz Guella, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Fabio Darlen Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Embargado(a): DJALMA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Diogo Rebelo, Embargado(a): JOÃO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela exequente, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para sanar a omissão apontada. **Processo: AIRR - 1000018-48.2018.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ NEVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Rofino, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VILA VERDE, Advogada: Dra. Adriana Torres Mallegni, Advogado: Dr. Paulo Caetano da Silva Júnior, Advogado: Dr. Carolina Muniz Argento, Agravado(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DANISCO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12488-60.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): SEBASTIANA APARECIDA PERES DE LIMA VILLELA, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1000052-91.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELISABETE ALMEIDA AGUIAR, Advogado: Dr. Márcio Alves da Silva, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000053-39.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANILO DANIEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000144-63.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Recorrido(s): WLADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 100399-93.2018.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITORIALOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Jorge



Ribeiro da Silva, Agravado(s): DIEGO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Langoni de Campos, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000146-67.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): ROBERTA CRISTINA VITAL DE FARIA, Advogada: Dra. Juliana Barros Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000162-41.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Roberta Guarino Vieira, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Tatiana Alves Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EVERTON ROGÉRIO LEÃO, Advogada: Dra. Caroline Parmijano, Advogado: Dr. Rafael Dias Rosa, Agravado(s): VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 3265-43.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JULIANA MARIA LAFUENTE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa. **Processo: ARR - 10992-51.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Ana Cláudia Stevanato, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DESTRO, Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cordeiro Coelho, Advogado: Dr. Guilherme Luccas Garcia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 1000205-62.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Embargado(a): DANILO BATISTA REIS, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000232-97.2017.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís Luckmann, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Agravado(s): AM/PM COMESTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20307-66.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO CASTILHOS HECK, Advogado: Dr. Renato Fontoura da Rosa, Advogada: Dra. Evelise Santos de Freitas Stumpf, Agravado(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A.



(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Serede - Serviços de Rede S.A., quanto ao tema "Rescisão contratual por justa causa. Décimo terceiro salário proporcional.", por violação do artigo 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: A Dra. Caroline Caichio de Melo, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1000243-46.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Embargado(a): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 48-89.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANE MARIA TRINDADE FRANCA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000251-32.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BENEDITO CELIO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo, a fim de determinar que as horas extras, incluindo-se as parcelas vincendas, cuja base de cálculo é o valor previsto no plano de cargos e salários da reclamada para uma jornada de seis horas, devem refletir nas férias adicionadas de 1/3, 13ºs salários, FGTS e demais parcelas de natureza salarial. **Processo: ED-RR - 1000281-90.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DAVID MOJARAVSKI, Advogado: Dr. Márcia Tereza Lopes, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000411-36.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JOANA D ARC PUPO VIANA LEAL, Advogado: Dr. Deoclécio Aparecido Felix de Moraes, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000438-29.2019.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Cerqueira Silva, Agravado(s): VALDENOR ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): BV EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Agravado(s): GESSO LAJE II CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilcélcio Farias Pereira, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Dr.



Sheila Faria Primo Parisotto, Agravado(s): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Krasiltchik Olszewer, Advogada: Dra. Mariana Resende Areias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 291-37.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GLAUBSON JORGE MOREIRA SERRA, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Embargado(a): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000458-44.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA PAULA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogada: Dra. Natalia de Araújo Nogueira, Embargado(a): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Embargado(a): UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Embargado(a): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Embargado(a): UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000476-17.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fabiano Zavarella, Recorrido(s): SIND DOS EMPR RM EMP ASS CON LIMP UR ARA SCAR MAT E REG, Advogado: Dr. Francisco Larocca Filho, Advogado: Dr. Márcia de Santana Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 640-76.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 762-04.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): GILDEMAR DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000498-49.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Embargado(a): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO CONFECOES - EPP, Advogado: Dr. Anderson José Liverotti Delarisci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000502-62.2018.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Márcio Francisco, Recorrido(s): TABOAO CABELEIREIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Gildásio Febrônio dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Alessandra da Costa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 783-17.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIEL MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Embargado(a): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação



para constar a devida acentuação no nome da parta agravada, BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000525-14.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): DALVAN TEOTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Regiane Lourenço Fidalgo, Agravado(s): R&M PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. Fernanda Araújo Gandara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000578-25.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTINA MARIA DA SILVA ALVARENGA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): EDITORA HAPLE S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Irias, Agravado(s): MAIS ATIVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Dr. Daniela Nami Giannetti, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS, PROMOÇÕES E EVENTOS - COOPERTRAB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000670-77.2018.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGUSTINHO FERREIRA DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, Agravado(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): EMS MANUTENCAO E SERVICOS DE FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jaqueline Brito Barros de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1843-83.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Advogado: Dr. Daniella Novellino de Mesquita, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Embargado(a): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Embargado(a): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniella Novellino de Mesquita, Embargado(a): ROSANNA LACOUTH DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000706-27.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): AMANDA DA SILVA BARBOZA, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000762-84.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO REZENDE PIRES, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): VIACAO RAPIDO PERUS LTDA - ME, Advogado: Dr. Márcio Inácio Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2852-55.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Lidiany da Silva Santos, Embargado(a): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1000776-88.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): DORNELI BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Garbo, Embargado(a): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10249-81.2019.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Embargado(a): RONALDO FROSSARD, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000784-14.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRAS, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): MARIA LUIZA FERNANDES PEREZ, Advogado: Dr. Felipe Fantocci Salgado, Embargado(a): APTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado e prosseguir no exame do Agravo Interno; II) dar provimento ao Agravo Interno para possibilitar o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 10677-75.2017.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Vinícius Gregghí Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RRAg - 1000854-64.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Embargado(a): JANAINA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Freitas, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10753-32.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA RUTH DE BARCELOS MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Carvalho Borges, Embargante(s) e Embargado(s): VELOSO AGROPECUÁRIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimaraes, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelas reclamantes para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, com efeito modificativo, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelos reclamados, por irregularidade de representação; e b) não conhecer dos embargos de declaração opostos pelos reclamados, por irregularidade de representação. **Processo: ARR - 1000920-64.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s) e Recorrido(s): RICHARD ALEJANDRO CARVALHO OJEDA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade : I - negar provimento ao Agravo de



Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 10920-51.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIO CESAR APARECIDO LORIGIOLA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Andreia Cristina Martins Darros, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para determinar que a condenação ao pagamento do auxílio-alimentação engloba inclusive as parcelas vincendas, bem como para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11250-51.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALVARO EDUARDO DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1000936-18.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SUELEN SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Sílvia Maria Biscegli, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1001038-64.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDGARD DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 11298-32.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Embargado(a): FABRICIO RICARDO LALUCE, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001130-26.2019.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): RONIE PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Agravado(s): CONSORCIO PRAIA GRANDE AMBIENTAL, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001174-10.2018.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ROBERTO MORAES NUNES, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA.,



Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ED-RR - 1001339-74.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GEOVANA DE SOUZA MARTINS SCHINDEL, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1001577-77.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KARINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Gustavo Ouvinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11120-83.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO KOGA PETRULIO, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sobre o conteúdo do documento "de fls. 82" citado no acórdão, especificamente no que tange à relação existente entre o cálculo da gratificação semestral e o das horas extras, ficando excluída da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Fica prejudicado o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 1001583-62.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 20225-56.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento, e, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1001722-81.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA CAROLINA GENESI, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001724-07.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO



DOS SANTOS GOIS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1001734-43.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): METROPOLITAN TRANSPORTS SA E OUTRA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO PAZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Coelho Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade : I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001759-61.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEBORA LELOT DE MENEZES, Advogada: Dra. Andréia Lopes de Carvalho Martins, Agravado(s): RAHDA - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA, Advogada: Dra. Adriana Serrano Cavassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001856-95.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogada: Dra. Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - aplicação de redutor" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1001937-48.2019.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JEAN PIERRE FELIX DA MOTA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): EMBU ECOLOGICA E AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA., Advogado: Dr. Rodrigo Penteado Putz, Recorrido(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Procuradora: Dra. Vanessa Souza Xavier Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1001954-90.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO RUSTICE, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Armazenamento de líquido inflamável", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas e honorários periciais a cargo do reclamado. Observação: O Dr. Paulo César Gallego falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ED-RR - 1001946-48.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÁUDIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MNP DA SILVA LTDA, Embargado(a): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ALPHATEC S/A, Advogado: Dr. Gilvan Félix Bahia, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Embargado(a): TOMMASI AMBIENTAL, Embargado(a): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Advogada: Dra. Jéssica Rodrigues Lima, Embargado(a): TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1001989-22.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luíz



Eduardo Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 41-78.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MINEIRO LTDA, Advogado: Dr. Hélio Antônio Campos Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Adesão a Programa de Parcelamento de Débito - Efeitos", por violação ao art. 114, inc. VII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do feito no período do parcelamento do débito. **Processo: ED-AIRR - 1002161-98.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Embargado(a): ANNA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 240-14.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Recorrido(s): IVANETE WAZLAWICK SCAPINI, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Advogado: Dr. Darlan Charles Cason, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário - Depósito Recursal - Seguro Garantia com Prazo Determinado - Garantia do Juízo", por violação ao art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1002314-43.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): VANESSA DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Dra. Wely Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. ; **Processo: RR - 283-76.2020.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SILVAN MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias não quitada na época própria, quanto ao período não prescrito, com reflexos no FGTS, descontados os valores pagos, conforme vier a ser apurado em regular liquidação de sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1002399-98.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAILTON AGUIAR NOVAIS, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Patricia Rodrigues Tognetti, Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1422-73.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa,



Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): MEFAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Valdir Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Ribeiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Execução Fiscal - Adesão a Programa de Parcelamento de Débito - Efeitos", por violação ao art. 114, inc. VII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do feito no período do parcelamento do débito. **Processo: RR - 1653-43.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): PAULINHO KERKHOVEN, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 974/975, na qual se pronunciou a prescrição quinquenal da pretensão de liquidação da sentença deduzida na ação de cumprimento, julgando-a extinta, com resolução do mérito. **Processo: RR - 1817-86.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANA NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por merecimento. **Processo: RR - 10266-11.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TALITA LEME DO CARMO, Advogada: Dra. Cibele Barbosa Soares Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 10381-80.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Recorrido(s): JESSYCA JOYCE OLIVEIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11123-09.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luís de Castro Moreno, Advogada: Dra. Mariana Gambellini Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Perpetuo Covizzi, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11191-25.2019.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NILVA APARECIDA DE FATIMA, Advogado: Dr. Rafael Lima Murashima, Advogado: Dr. Raiani Borges Mariconi Murashima, Recorrido(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Raiani Borges Mariconi Murashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 451 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o



pagamento da participação nos lucros e resultados proporcionalmente ao período trabalhado. **Processo: RR - 11191-39.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLAUDINEI RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11291-95.2018.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Dr. Paolo Aroca Casale, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA ROCCON, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Professor - Atividade Extra-Classe - Horas Extras", por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação decorrente da inobservância da proporcionalidade de 2/3 da jornada em atividade em sala de aula ao pagamento apenas do adicional de horas extras. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11455-05.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Advogado: Dr. Ulisses Silva Ferreira Campos, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Adalberto Carmo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, e respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11475-33.2019.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRUNO EMMANUEL BIETE CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Divina de Lourdes Dias Moraes, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 11636-55.2018.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARTA DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 7 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento em dobro da remuneração de férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, da extinção do contrato de trabalho. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11928-38.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): MARIA TEREZA BERTIN, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional e indeferir o pedido da licença-maternidade de cento e oitenta dias à reclamante. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 12901-79.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Recorrente(s): EDISON DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 22180-04.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOAO ANDRÉ DAL AGNOL, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 1000835-37.2018.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): MARIA NILCE GOMES BEZERRA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário - Depósito Recursal - Seguro Garantia com Prazo Determinado - Garantia do Juízo", por violação ao art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1001075-19.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002004-58.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): SILVANA CRISTINA SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Valéria Sabino Rossetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002363-61.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIAS BATISTA CORREA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1-71.2019.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13-94.2020.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): ADELMO CRUZ BATISTA, Advogado: Dr. Benedito do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20-59.2018.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): LUÍS SEBASTIAO CHICOUSKI, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74-37.2018.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PADYL PRONTA ENTREGA LTDA, Advogada: Dra.



Maria Wilma Vitorino Feitosa Mota, Advogado: Dr. Cleumar Nogueira Cavalcanti, Agravado(s): JOABE LIMA PIMENTEL E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Jacobina Barberino Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 93-32.2018.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): DELIR LUTZ MARINHO, Advogado: Dr. Vinícius Vargas, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96-97.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEMILSON LUIZ PATARRO, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): MONTEIRO INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Suêrda Naglle Sant'Ana Monteiro, Agravado(s): MM MONTEIRO PESCA E EXPORTACAO LTDA, Agravado(s): ELIZEU CHARLES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114-14.2019.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): KELYANI KELY DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcondes Dantas Cavalcante, Agravado(s): A L DA COSTA BEZERRA - ME, Advogado: Dr. Hellen Kelleny Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114-53.2020.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFF ALAZY, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122-63.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Advogada: Dra. Liliane Ramos de Souza, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JONATAS MORAES MANOEL, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134-74.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO GUIMARAES CHEMMES, Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Agravado(s): OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175-36.2018.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Agravado(s): MARCIELA SILVA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253-93.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): MARISTELA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 326-62.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s):



MARCELO RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. André Rimom Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-71.2018.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Libório Gonçalo Vieira de Sá, Agravado(s): FRANCINESME ALMEIDA MORAES, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336-20.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADENILDES BARRETO AMARAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lidiane Teixeira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES, Advogado: Dr. Vicente Miguel Niella Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 360-86.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): EMILIA GOMES SANTANA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472-55.2018.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): DIEGO ANTÔNIO BARRETO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 483-54.2019.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUZIE GOMES, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Advogada: Dra. Paola Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 516-07.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Dra. Irienne Ferreira Santana, Agravado(s): NATHALIA DE JESUS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565-27.2018.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): BRIGIDA SOUZA CHAGAS, Advogado: Dr. Emanuele da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658-16.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA IMAFUKO, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669-16.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO TAVARES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): PERFIMEC S.A. - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução"; II - dar-lhe provimento no tema "invalidade do acordo de compensação de jornada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 736-67.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eurico Soares Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778-53.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ROSÂNGELA BRITES BORGES PORCINO, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Reautue-se este feito restabelecendo a autuação anterior, isto é Ag-AIRR-778-53.2012.5.24.0002. **Processo: AIRR - 830-22.2018.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOEL GOMES, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): IBB SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Teresinha Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Orivaldo Maus, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 855-21.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): FERNANDO IANCKIEVCZ, Advogado: Dr. Gerusa Andréa Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Dr. Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869-62.2016.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATA PRINCE JUNQUEIRA DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Mayonne Cirqueira Lopes, Agravado(s): TANCREDO MIRANDA CARDOSO, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Terceiro(a) Interessado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Falci Mendes, Terceiro(a) Interessado(a): TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo, Terceiro(a) Interessado(a): ENIOMAR PEREIRA DE MOURA, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA CARDOSO, Terceiro(a) Interessado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Terceiro(a) Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Terceiro(a) Interessado(a): JONES SOLDERA CARNEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 877-21.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s): PALMIRA GOMES, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887-05.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): NORBERTO FRANCISCO CAETANO, Advogado: Dr. Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 921-13.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Agravado(s): FABIO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): HIDRAELE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): BN24HRS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009-06.2018.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): RAYANNY DAMARIS CARVALHO DE



SOUZA, Advogado: Dr. Julio Leone Pereira Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032-14.2019.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Agravado(s): GLÓRIA DA GRAÇA GIRÃO, Advogado: Dr. João Rodrigo Cacao Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036-79.2019.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MK CHURRERIA E GELATERIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Borges Viana, Agravado(s): LESLEY BUZO DA SILVA, Advogado: Dr. Fausto Henrique Ferreira Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039-91.2019.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEISEMARA BORGES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-20.2019.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela Bezerra da Silveira Freire, Agravado(s): MARCILENE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1114-32.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TENCO SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Igor Góes Lobato, Agravado(s): RAMON PAOLO DE ANDRADE MACHADO, Advogada: Dra. Ana Karina Guerra Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1143-79.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): JOSÉ DE SANTANA ARAGAO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Coutinho Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-07.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HENRIQUE AUGUSTO LOPES NETO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1239-59.2019.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela Bezerra da Silveira Freire, Agravado(s): DALGVAN LIMA DE ASSIS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310-77.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO ODECIO AGUIAR, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1368-65.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravado(s): MÁRCIO COSTA FRANCISCO, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431-86.2017.5.12.0043 da 12a. Região**,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMILTON SOUZA AVILA, Advogado: Dr. Gilberto Thompson Flores Júnior, Advogado: Dr. Dalmir Anselmo da Silva, Advogada: Dra. Selene Souza da Silva, Agravado(s): ORGAO GESTAO M O TRAB PORT AVULSO PORTO ORG DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Vanessa de Aviz, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461-53.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA VILANEIDE GERMANO MATOS, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): COLÉGIO PETER PAN SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Marcela Bittencourt Brey, Advogada: Dra. Andreza de Oliveira Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1668-79.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Bruno Lima Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708-69.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUISA DE MARILAC DUARTE DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1715-72.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAURENIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Debora Moraes Rego de Souza Pires, Advogado: Dr. Brunno Henrique Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Micheline Correia Lima de Castro Lins, Advogado: Dr. Patrick de Laia Vieira Costa, Advogado: Dr. Marcelo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1750-46.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PRIMAS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LIQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETROLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONARIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARA - SINTRACARP, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): BSO ENERGY INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PRIMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1905-35.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEWTON AKIHIRO TAKAHASHI, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Advogado: Dr. Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 2269-84.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS LEANDRO SEVERIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2760-92.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado: Dr. Renato Habara, Agravado(s): ADAUTO FEITOSA DE FRANCA, Advogado: Dr. Cristiano Alves Satiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10010-76.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JOSÉ HERCULANO PIMENTA, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10036-18.2018.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10089-18.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10096-12.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE GOIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10099-26.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): LAURA CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10115-06.2020.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WESLEY ALMEIDA MENEZES, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): DROGARIA LEAL LTDA., Advogado: Dr. Walter Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10116-13.2016.5.15.0018 da 15a. Região**,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO SENA MELO, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Agravado(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10125-66.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Agravado(s): SUZIMAR SILVEIRA PUPO, Advogado: Dr. Emílio Esper Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10128-40.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AUTOVIAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Luís Fernando Silva Maggi, Agravado(s): LEAO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Dra. Isabela Albani Zambuzi, Advogado: Dr. Laura Reis Liporoni, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Chrestani Zepka Medeiros, Agravado(s): ESPERIO LUIZ VETTORE, Advogado: Dr. Renata Scarpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10184-13.2020.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVERTON FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS FORTE LTDA, Advogado: Dr. Frederico Magalhaes Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10184-80.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): CLOVIS VILARES, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10201-92.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVELIN BERNADETE FERRASSINI, Advogado: Dr. Reinaldo Fernandes André, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10206-58.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): ADRIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10252-84.2019.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS IZAC DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10256-**



25.2018.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Elisangela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): VALDECIR MALAQUIAS, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10271-71.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10281-82.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL FARINELLI BOTIAS, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Advogada: Dra. Desirre de Oliveira Chanquet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10301-88.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMBAL PR INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo Colanzi, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PIRES MACIEL, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10346-19.2019.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PACIFIC VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): DANIELLY FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Robson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10380-31.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEMIR CAETANO FERREIRA, Advogado: Dr. Valdecir Floriano Gonçalves, Agravado(s): REFROTÁRIOS PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Mariani Verginelli, Agravado(s): EXTER GERACAO DE EMPREGOS MOGI GUACU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10381-84.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): FERNANDA SIMOLIN GONÇALVES PINTO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10417-59.2019.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRMAOS RUSSI LIMITADA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): JEFERSON CANDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta



Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10435-08.2019.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOAO FLAUZINO JORGE, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10440-11.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA CORREA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RIBEIRAO PRETO, Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10468-63.2018.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): NATALINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10479-03.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): MARIA ELIANE ALVES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10500-12.2019.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): RODRIGO CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Arthur Nunes Vargas, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, Advogado: Dr. Regis Vinicius Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10519-18.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procuradora: Dra. Jéssica Sanchez Guimarães, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Dr. Orlando Govoni Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10576-51.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUZINETE CARVALHO COSSI, Advogada: Dra. Tábita Cristina Barreto de Moura das Dores, Advogado: Dr. Livia Silva Donato, Advogada: Dra. Cristiane Barbosa da Silva Machado, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Renan Bonela Andrade, Advogada: Dra. Maria Eduarda Xavier Gonçalves, Advogada: Dra. Flávia Cristina Brandão, Agravado(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TJG COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Daksandro Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10579-57.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista



Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): FEDERACAO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA E. B. C. T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP E TO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10585-69.2019.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s): GILMAR TARTARI, Advogado: Dr. Thiago de Souza Daneluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10608-34.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): WAGNER APARECIDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): ESTRATEGIAR TERRAPLANAGEM LTDA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10631-47.2018.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIMPADORA CANADA LTDA, Advogada: Dra. Karina Campaner Pacheco, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGO DE ABREU, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10639-54.2018.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): LAUDENIR HUNGARO CREMA, Advogado: Dr. Fábio Rogério da Silva Santos, Advogado: Dr. Marcel Massafero Balbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10666-71.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): REINALDO SEBASTIAO BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Dalva Milaré Arruda Lodi, Advogado: Dr. Nilton Tomas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10725-52.2018.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Abreu Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10733-86.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s):



VAGNER FALEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Advogado: Dr. Diego Fabris Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10737-25.2018.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA, Advogado: Dr. Angelica Aparecida Guilherme Dalasta, Agravado(s): JOSÉ ILSO DE JESUS PATRICIO, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10752-97.2016.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOSÉ AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fanton Betti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10772-48.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARILU DE FREITAS PINTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Borges Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10816-08.2019.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MIRIAN STEFANY REZENDE PAULO, Advogada: Dra. Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10818-88.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FOTONICA TECNOLOGIA OPTICA LTDA, Advogado: Dr. Rene Silvestre de Moraes, Agravado(s): JOAO DALDIN MIGUEL, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): PWT TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM TELECOMUNICACOES LIMITADA - EPP, Advogada: Dra. Karina Barreto Cabau dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte FOTONICA TECNOLOGIA OPTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10833-75.2018.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEIDE DAYANE DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Advogado: Dr. Daniel Alonso Machado Júnior, Agravado(s): UNIÃO CASINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA . - ME, Advogado: Dr. Vitor Matias Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10858-26.2018.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA SANTANA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não



participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 10924-35.2019.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogada: Dra. Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Caroline Barbosa Arantes Bittar, Advogado: Dr. Eliezer Rangel Cordeiro, Agravado(s): SINDE TODA, Advogada: Dra. Denise Silva Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10996-35.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLA BONACHELA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11001-73.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogada: Dra. Márcia Júnia Coelho, Agravado(s): DANIELA MACEDO SILVA, Advogada: Dra. Vanelly Karenine Sales Alencar, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11001-49.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro Machado Cunha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11014-30.2019.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSÉ SILVIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11014-70.2019.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): AMOGENIO NUNES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11053-09.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11063-38.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): XAVIER & EUGENIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): PEDRO PAULO ISA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11068-71.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ELIETE APARECIDA BATISTA LOPES, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11100-36.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GENESIO BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11103-18.2018.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRISCILA MARA DIAS DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): AGIROPA CONFECOES EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Gomes Martins, Advogado: Dr. Lourenço Fernando Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11109-68.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Advogado: Dr. Adolfo Vinicius Rodrigues Santana, Agravado(s): WANDA RAMOS, Advogado: Dr. Douglas Silvano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11122-24.2018.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11126-20.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): OSMAIR CIRILO MACHADO, Advogada: Dra. Cláudia Stranguetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11135-41.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIO RODRIGO CANTORANI, Advogado: Dr. Pricila de Freitas Canuto Azenha, Agravado(s): JHS - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Agravado(s): CLODOALDO SODRE SANTANA, Agravado(s): JONES HENRIQUE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Lunard Beniz, Agravado(s): ANDRÉ GONCALLEZ, Agravado(s): A M GESTAO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Andrade Magro, Advogado: Dr. Ozair Felix Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11168-52.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JBM EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): SEBASTIAO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Walmir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11205-18.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): TS3 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): JORCIANA BORGES PEREIRA, Advogada: Dra. Marynna Torrano Carvalho Pimentel, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Advogada: Dra. Jucielly Cristiane Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11205-89.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NICOLAS LEONARDO VENANCIO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Larissa Marim da Costa, Agravado(s): EXGEN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Almeida Nóbile Toujeiro, Agravado(s): P. H. C. M. ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, Agravado(s): RIBEIRAO ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11209-72.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALDIR MONTEIRO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11218-52.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): SHIRLENE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11224-60.2018.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ PIO BUENO FILHO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA KANASHIRO MIGUEL, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): SILVIO MÁRCIO LAVORATO, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11226-45.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIZANGELA DUARTE SOUSA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ESCOLA 14 BIS EIRELI, Advogado: Dr. Dagoberto Silverio da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto as preliminares de cerceamento do direito de defesa e de nulidade da decisão proferida pelo TRT por negativa de prestação jurisdicional e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais". Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11245-88.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): GISELE APARECIDA BARBON DIMAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11256-20.2019.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENIO JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): ALCOESTE DESTILARIA



FERNANDOPOLIS S A, Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11265-43.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): REJANE DA CUNHA SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11266-65.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11273-90.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Saraiva, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ELZA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Luís Henrique Benedito, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11296-66.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): GERALDO ANASTACIO BORGES, Advogado: Dr. Gabriel Damião Jansen, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. Cristiano de Pinho Rabelo Cunha, Agravante(s): COOPERATIVA UNIAO DOS CARRETEIROS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11305-73.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): JUAREZ JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. David Jonas Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11338-36.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): GINA MARIA CHAGAS, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11339-20.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GISLAINE PRISCILA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Galvani, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): MARIA MASIEIRO BUCH - ME, Advogado: Dr. Daniela Cristina Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11379-57.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Advogado:



Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Agravado(s): PAULO FONTES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11418-23.2019.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MANOEL RAFAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11421-77.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): LEANDRO SANCHEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11428-62.2019.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINARA EVANGELISTA AVELAR IZIDORIO, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): RENATO ALEVATO ESCOBAR DE PAULA, Advogada: Dra. Aline Cristina Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11496-47.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA FABRE SEROTINI, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11534-03.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11571-75.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO CAETANO GIL, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11590-17.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PESSOLATO FANTATO, Advogado: Dr. Fernando Costa Júnior, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO LUZ, Advogado: Dr. Fábio Rogério Sátolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11603-79.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA LIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): COPLAC DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Sales, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11617-91.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TREVES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pucci Júnior, Agravado(s): JAIR DOUGLAS HANTHORNE, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Advogado: Dr. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11619-63.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEILDE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Diego Linares Vieira, Advogado: Dr. Luciandro de Albuquerque Xavier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Agravado(s): UNIFARMA GESTAO E SOLUCAO EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Quintilhano Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11677-02.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Agravado(s): JOAO MARIA DE JESUS NETO, Advogada: Dra. Thais Gibin do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11691-39.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ALESSANDRA NUNES BICALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Santos Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "Vínculo de Emprego" e dele não conhecer no que concerne ao tema "Prescrição - FGTS". Observação: O Dr. Marcelo Augusto Santos Tonello, patrono da parte ALESSANDRA NUNES BICALHO VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11714-19.2018.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISAILDA DOS SANTOS GOIS, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Advogado: Dr. Ednamar Heloisa Costa, Agravado(s): PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKER E OUTROS, Advogada: Dra. Inês Aparecida Aldemani Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11716-54.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUILHERME CACERES GUILHEM, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11734-19.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): ERNANI FERREIRA DANIEL, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Advogada: Dra. Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11746-36.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Dr.



Leandro Rogerio Scuziatto, Agravado(s): FERNANDO MACHADO BELIZARIO, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11759-94.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): EDSON SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11764-43.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11766-88.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUBEA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Valéria Corrêa Pantoja, Advogado: Dr. Gabriel Santos Araújo, Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Agravado(s): DHIEGO MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vinicius Barbero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11789-96.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. André Silveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BERSI FORMIGA, Advogado: Dr. Márcio Viana Murilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11895-42.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA, Advogada: Dra. Geovana Patrícia César Borges Nunes, Agravado(s): JUCILEI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11904-02.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO CARNEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Thaise Moscardo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 11931-80.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Agravado(s): PREMIERE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jean Alves, Agravado(s): BYD ENERGY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12188-24.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12248-39.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ DA ROSA ADAO, Advogado: Dr. Tamires Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Advogada: Dra. Erica Fernanda de Lemos Lima Moreira, Agravado(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Roversi, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12419-32.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELMA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Bertrame Soares, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, Advogado: Dr. Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Advogado: Dr. Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12434-03.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): E.A.R. CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco José de Souza Freitas, Agravado(s): BENEDITO LEITE, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Fabia Elaine da Silva Felisberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12496-34.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Flausino Negrini, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS COMERCIAIS LAGO AZUL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12502-65.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): NAIRA CELI ALVIM PASSIANOTO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12577-26.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCAS ANTÔNIO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Raul José Aparecido Elias, Agravado(s): VIVVA CAPIVARI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Alves, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12585-22.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito



Pereira, Agravante(s): CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Ramon Corrêa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Advogada: Dra. Bianca Juliani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 12854-69.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): ELIANA MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Abranches de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 13052-59.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Leal de Paula, Agravado(s): MARCELO ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Tatyana Marçal Zagari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 13111-56.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): NATALIA RIBEIRO ENDO, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 13197-66.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): ROSILDA BASTOS DE JESUS, Advogado: Dr. André Ricardo Duarte, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 20015-89.2019.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATALINA GUTIERRES BISCARRA, Advogado: Dr. Elaine Gladis de Oliveira, Agravado(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20182-56.2019.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA MOREL, Advogada: Dra. Mariana Dutra e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20197-92.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): VENEZI DOMINGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20241-33.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ROGERIO CAMEJO SEZARA, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: Dr. Severino Alexandre Biasoli, Advogado: Dr. José Luiz Thome de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20257-37.2015.5.04.0017 da 4a. Região**,



Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Liana Pertile, Advogada: Dra. Selma Groehs Martins, Agravado(s): SABRINA DE FARIAS MORELLI, Advogado: Dr. Viviane Carvalho Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20471-91.2017.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADELIR MARTIM ROSSI, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Advogado: Dr. Alex Ricardo Froehlich, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieischick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20519-10.2018.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBSON FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): ADRIANO MOBUS, Advogado: Dr. Itamar J. Weber, Agravado(s): ANDERSON ERVANG WEGNER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20538-02.2018.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE DA ROSA MELO FAGUNDES, Advogado: Dr. Cláudia Cunha de Azambuja, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20877-32.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZENO KINDRIEWSKI PROSEZEKI, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20882-48.2019.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): GERSON ROCHA GRILLER E OUTROS, Advogado: Dr. Otavio Espinosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20979-33.2018.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ANGELITA STEIN, Advogado: Dr. José de Arimar Carvalho Batista, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO MAGNU'S RESIDENCE, Advogado: Dr. César Magalhães da Porciuncula Neto, Advogado: Dr. GUSTAVO SILVEIRA TIMM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21144-55.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): MICAIO AUREO DE FRAGA VIEIRA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21324-03.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERA TEREZINHA CARDOSO MACHADO, Advogada: Dra. Adriana Staub, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Marianna Peres Uzejka, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Juliana Falcao Macedo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 21549-33.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BELONIR DORNFELD, Advogado: Dr. Derli da Silveira,



Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21765-91.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODONAL ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Advogada: Dra. Mariana Porto Koch, Advogada: Dra. Lizianne Porto Koch Nienaber, Advogado: Dr. Felipe Martins Brasiliense de Souza Curia, Agravado(s): PEDRO PEDROSO DE MORAES, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21854-95.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Viviane de Souza Leal, Advogado: Dr. Jeferson Santos Correia, Agravado(s): EVERTON PETTER, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22016-94.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): CASIMIRO PODGAISKIS, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s): TANIA REGINA PODGAISKIS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22573-47.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): JAMES CAVALHEIRO FILHO, Advogado: Dr. Juliano Schwarstzhaupt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24072-12.2018.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REINALDO MOITINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, Advogado: Dr. Vinícius Ludwig Valdez, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65000-41.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LÚCIA BOURSCHEIDT GROSS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90600-96.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILO REFRIGERACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Helio Pessoa Morales, Agravado(s): PEDRO SILVA FILHO, Advogada: Dra. Jonice Pereira Bouças Godinho, Agravado(s): LEILA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luís Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 91800-37.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): GUARULHOS CERVEJARIA PAULISTA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Martin, Agravado(s): ANDRESSA DOS SANTOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100085-88.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 100277-92.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): ROMULO DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Dr. Sheila da Conceição Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 100412-69.2017.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRISCILA MAZZEI GUIMARAES NOLASCO, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 100795-70.2018.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Luigi Carlo Oliveto, Agravado(s): HPS MASTER SERVICE EIRELI, Advogada: Dra. Mariza Gloria Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 100861-27.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTINHO FARIA DE ALARCAO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 100954-53.2016.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Andréa Mendonça de Albuquerque Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 100974-63.2017.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JULIO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101030-49.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNA DE LOURDES HERCULANO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101139-52.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANILO BENTO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101155-86.2017.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Brena Gomes Pereira de Lima, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): VALCIR DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luís Luciano da Silva Santos, Agravado(s): PRIMA VERAO AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 101457-59.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): DENISE BAPTISTA ALVES, Advogada: Dra. Maria de Fátima de



Oliveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101544-19.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ERICH ALVES MOURA, Advogado: Dr. Hugo Viana Martins, Advogada: Dra. Ana Gisele Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101611-14.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROSANE PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101740-97.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELISANGELA CRISTINA SOARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Agravado(s): HOSPITAL FLUMINENSE S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101794-21.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATALIANDREA SANTANA AMARAL, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102051-23.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Disney de Melo Ramos, Agravado(s): JOSELICE CALMON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Coelho Nazareth, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102229-72.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Pedro Morucci Machado de Almeida, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112100-45.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILDA LUIZ KHOURY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Agravado(s): MARIO LUÍS MATTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sonna Hernandorena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte GILDA LUIZ KHOURY, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 135600-43.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): GILBERTO FIDELIS MACHADO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 187300-75.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000094-04.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): REINALDO ALCANTARA MUNIZ, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Bandy Pimenta Guedes, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Francisco José Horada Mirra, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Dr. Fabiana Morselli, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Everton Antônio Barboza, Advogada: Dra. Pâmela Caroline Machado, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000219-62.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventilii Marques, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DIAS MELONI, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): APM DA EMEF PROF JACOB ANDRADE CAMARA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000312-91.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RUBENS ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000512-95.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RAMIRO GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. Roberta Bezerra de Aquino, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): NABI ANDRADE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Pereira Mendes, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): PARALELA EMPREENDIMENTOS E PART IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Agravado(s): STC SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES S A., Advogada: Dra. Indelézia Zanforlin Pummer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000654-51.2018.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVAN NILSON RODRIGUES DA GRACA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Delfino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000830-62.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): EDSON SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Júnior, Agravado(s): STEAL MONITORAMENTO E SOLUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000918-51.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELCIO ARATA HORIUCHI,



Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001011-58.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO BALSAMO SICCHI, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001186-74.2019.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALCILENE BRITO MALHEIROS, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): SHOPPING METRÔ TATUAPÉ, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001190-27.2018.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JESSE BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Laís Tovani Rodrigues, Agravado(s): A.H. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Abner Alves Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001303-77.2018.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Carmona, Agravado(s): VALMIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Narciso Del Ghingaro Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001380-43.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA MARQUES DA SILVA SOHN, Advogada: Dra. Ruth Faria da Costa Castanha, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001791-84.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ELISIANE DE CASSIA SOARES, Advogada: Dra. Solange Cristina de Amorim Rosa, Advogada: Dra. Amanda Paula Rodrigues Lima, Agravado(s): SHARE-PLUS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): ABVM EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001935-88.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRELSA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002370-62.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1-34.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): RAIMUNDA BANDEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9-49.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILBERTO POLESSI, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Advogado: Dr. Elaine D Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por ilegitimidade de parte. **Processo: ED-RR - 18-65.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MONICA DA CRUZ, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EDSON ANTÔNIO LUPIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 99-14.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA GOES, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Embargado(a): KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 112-59.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): JACKSELENE OLIMPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-RR - 116-71.2019.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JOSÉ RUFINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adrizia Robinson Santos, Embargado(a): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 153-96.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Embargado(a): ANA ZILDA LIMA SALAZAR, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 233-36.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANDREZA DE LIMA QUEIROZ, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Embargado(a): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 277-62.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES PRIMO FILHO, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-RR - 351-83.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Embargado(a): RAIMUNDA DE JESUS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Embargado(a): M & C ADMINISTRADORA E CONSERVADORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Willians Fernandes Sousa, Advogado: Dr.



Alessandro Silva Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 474-07.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA BORGES DE AQUINO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar contradição, com efeito modificativo, passando a constar da parte dispositiva do acórdão embargado o provimento do Recurso de Revista "para condenar o reclamado ao pagamento integral do valor da indenização civil atribuída ao empregador a título de lucros cessantes, não incluídos os danos emergentes, sem o abatimento do valor mensalmente recebido pela reclamante a título de benefício previdenciário". **Processo: ED-RR - 516-74.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): JHONATAS DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Silva Pinto, Embargado(a): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 739-97.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): WESLEY JOSÉ COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000-16.2018.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1141-93.2018.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Banco do Brasil S.A. e pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1546-89.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): ROSALVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): REALIZA ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1556-53.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Elton Willi Spode, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, corrigindo erro material (art. 1.022, inc. III, do CPC), sem imprimir-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, reconhecida a legitimidade do Sindicato reclamante, prossiga no julgamento do feito. ; **Processo: ED-AIRR - 1576-86.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Embargado(a): ELENILTON RABELO DE MORAIS, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-RR - 1776-78.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDECIA CRISTINA DA CRUZ, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia de trabalho, em razão da redução do intervalo intrajornada, durante todo o contrato de trabalho, observada a prescrição pronunciada na sentença, com o adicional previsto na CCT, se mais benéfico, e reflexos em férias adicionadas de 1/3, aviso prévio, 13ºs salários, repouso semanal remunerado e FGTS + 40%. **Processo: ED-RR - 2088-21.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Embargado(a): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2095-86.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): ANTONIA NADIA DA SILVA, Advogado: Dr. Atabírio Oliveira, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2099-50.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): MARIANE COSTA DE FRANCA, Advogada: Dra. Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2285-12.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Embargado(a): LINDOMAR MACHADO PENTEADO, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2963-52.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CÍCERO MAFRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10391-39.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RONALDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: A Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte RONALDO DA SILVA RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10507-**



65.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADAILTO DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. Observação 2: O Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10552-34.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Embargado(a): ELIANE CAMPOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Embargado(a): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Eduardo Merlo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10588-63.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMERSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Embargado(a): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Embargado(a): GREEMBRIER COMPANIES, Embargado(a): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10842-29.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Embargado(a): EMILIO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ivan Marcos da Silva, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Rocha Pinto, Embargado(a): SJS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 10923-70.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Embargado(a): MARCIANA PERPETUA DE AMORIM BRITO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Embargado(a): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-AIRR - 11666-44.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12304-79.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): CLAUDINEI DO PRADO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 12680-29.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Piazza, Embargado(a): JOSÉ RENATO DADDA, Advogada: Dra. Rosimar Cristina Ruiz, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO IZZI - EPP, Advogada: Dra. Lia Karina D'Amato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: ED-RR - 18000-25.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS FIÚZA, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20018-36.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÁUDIO PINHEIRO MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttenbender, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20978-54.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Embargado(a): ELIS REGINA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21598-92.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DEBORA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 21769-37.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Advogado: Dr. Bruna Rocha de Freitas, Advogado: Dr. Rejane Osorio da Rocha, Advogado: Dr. Zila Maria Rocha Faganello, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 36300-42.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Embargado(a): CARLA DANIELE DALCAMINI LOUREIRO, Advogado: Dr. Roque Felix Nicchio, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 66900-70.1995.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRO AURELIO DANTAS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Embargado(a): IRINEU FURTADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de



Declaração. **Processo: ED-RR - 99000-33.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CLÁUDIA REGINA DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 100095-84.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Embargado(a): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 101142-58.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Marina Ehlke de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Menegat, Embargado(a): DENNER ORNELLAS CORTAT, Advogada: Dra. Marina Ehlke de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Menegat, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 101739-14.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Embargado(a): LUCAS VIANA WILLEMEM DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Embargado(a): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 127500-25.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1001961-63.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Débora Nobre, Embargado(a): ALEXSANDRE CLEMENTE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1002099-79.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Renato César Veiga Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 53-29.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERIO UMBELINO NUNES, Advogado: Dr. Ataliba de Abreu Neto, Agravado(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10214-64.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TATIANE CRISTINA RAMOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo:**



AIRR - 10712-28.2015.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): ALTAIR XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RRag - 21370-07.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO FICHTNER SCHMITZ, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11125-60.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): WENDEL DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: A Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte WENDEL DO NASCIMENTO FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10677-65.2018.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): LUCIENE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, Advogada: Dra. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talítha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José dos Campos, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10836-55.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): FRANCILENE DA CONCEICAO ALENCAR, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Lins, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (juros de mora, de fl. 297; contribuição previdenciária, de fl. 299; e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, de fls. 312/313). Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 10753-52.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção



monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11580-31.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Bueno da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORINDA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras", por ofensa ao art. 39, § 3º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante às horas extras. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, FLORINDA DA CONCEIÇÃO. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 11965-66.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVELTO FERNANDO JUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Cione Cristino da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Montilho Scarpin, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSEF MAZZINI JACOB TELEFONIA EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 98900-67.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): GERSON HERMÍNIO DAMIÃO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pela Casa Bahia Comercial Ltda. e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RR - 11081-30.2016.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: RRAg - 27-60.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s),



Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio Ferreira Campos Gonçalves de Paula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WALTER WOOD BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1482-83.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANESIO JOCHEM, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "Reflexos das Verbas Deferidas na Contribuição para a Previdência Privada. Competência" e "Anuênios. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento à entidade de previdência privada da contribuição incidente sobre as verbas deferidas nesta ação e para declarar a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão relativa aos anuênios, restabelecendo a sentença quanto aos aludidos temas e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para exame do mérito dessas matérias, que fora julgado prejudicado. Observação: O Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte ANESIO JOCHEM. **Processo: RR - 8230-42.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL LUIZ BÚSSOLO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Retifique-se a autuação para constar como agravado apenas DANIEL LUIZ BÚSSOLO. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte DANIEL LUIZ BÚSSOLO. **Processo: RR - 20176-31.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIO PICCOLI, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 657-73.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrente e Recorrido: DIOGO LUCATO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela executada e pelo exequente, por violação do art. 5º, II e XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não



ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: A Dra. Luana Caspari, patrona da parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 71-34.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA JURITI, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária e subsidiária", por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e subsidiária imputada à segunda, à terceira, à quarta e ao quinto reclamados (Acopla Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda., Ambar Patrimonial Ltda., Da Dona Empreendimentos S/A. e Alberto Canovas Ruiz), excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Observação: A Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 20069-39.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO HAAS HERCULANO, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte RICARDO HAAS HERCULANO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21578-47.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, Recorrido(s): CENAIR DE BARBARA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Passo Fundo. Observação: O Dr. José Alexandre dos Santos falou pela parte CENAIR DE BARBARA. **Processo: RR - 361-90.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Observação: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21708-69.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE



ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1220-04.2019.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Melo Costa Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO AMERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão ao pagamento das diferenças salariais a título de adicional por tempo de serviço, declarando extintas, com resolução do mérito, as pretensões do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação: O Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota falou pela parte RAIMUNDO NONATO AMERICO DE OLIVEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 154-42.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE FARIA ROQUE, Advogado: Dr. Eduardo Joaquim Pinto Tereza Filho, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 298-87.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Agravado(s): AURELICE FIGUEIREDO BRANDAO BATISTA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 185700-67.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira quanto ao conhecimento do recurso. Observação: Juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 974-16.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO TIISA-CMT,



Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CARLOS CESAR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Verbas Rescisórias - Atraso no Pagamento", por ofensa o art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 37-91.2019.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JULIANO LODETTI DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Advogada: Dra. Everlin Martins, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Estado de Santa Catarina), ressalvado o entendimento pessoal do relator, ressaltando-se, quanto ao alcance da condenação de forma subsidiária, os termos do item VI da Súmula 331 do TST: "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". ; **Processo: RR - 10860-76.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1518-32.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Embargado(a): LUCIDALIA VEIGA VALENTE, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11278-47.2019.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): CLEBER SANTOS REGINO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 710-16.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO MÜLLER, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 994-60.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Recorrido(s): ANA PAULA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correlato à base de cálculo das horas extras, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e à questão alusiva ao índice aplicável à correção monetária, por violação do art.



5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e excluir da condenação a determinação de retificação da conta, com a inclusão dos repousos semanais remunerados decorrentes da remuneração variável na base de cálculo das horas extras, bem como o recálculo da gratificação semestral e da PLR; e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 47-95.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): WELTON LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11176-53.2018.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BONASA ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): REGINALDA VIEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Johnathan Júnio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: RR - 2542-50.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 21100-10.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Recorrido(s): LUANA CORREA VANGHON, Advogado: Dr. Hermes Medeiros Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - ASSORAN, Advogado: Dr. Luís Celso Camargo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Norte. **Processo: RRAg - 40900-90.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ CASTRO PITHAN, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se,



quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 353-09.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): RODRIGO ERVIS REMIAO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 2263-79.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ALFRANIO ROBERTO TENORIO FERRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 205 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pronúncia da prescrição quinquenal da pretensão à indenização por dano moral decorrente de assalto (fls. 380/381) e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes ("Indenização por dano moral decorrente de assalto" e "Quantum indenizatório"). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fls. 384/385). **Processo: RR - 100554-42.2018.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Recorrido(s): LUCIMAR DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. Eliana de Moura Avramesco, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (multa de 40% sobre o FGTS e juros de mora, fl. 490). **Processo: RR - 21109-97.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): SÉRGIO EMIR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Motta Coelho Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Cruchi Almeida, Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 779-76.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO REGINATTO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim



de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 186-19.2019.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA MELONIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Vera Lúcia Santos de Sousa, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, 544 conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1005-23.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Saba Alberto Matrak, Recorrido(s): DAYANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jaqueline Palasios Mello, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e afastar o reconhecimento da reclamante como bancária e a aplicabilidade das normas celetistas da categoria dos bancários e as respectivas normas coletivas, com consequente exclusão da condenação às parcelas decorrentes, tais como diferenças salariais, horas extras decorrentes da jornada estabelecida no art. 224 da CLT e multa normativa. **Processo: RR - 20164-71.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): NILVANA APARECIDA AVILA DE QUADROS, Advogado: Dr. Alexandre Boff Coelho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ICMBIO. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. **Processo: RR - 244-89.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Recorrido(s): AURI MATTEI, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20554-41.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): RICARDO BENJAMIM DE SOUZA, Advogado: Dr.



Caroline Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1555-82.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): PAULO CESAR RAMOS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 634-23.2019.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XAMBIOA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Ribeiro de Deus, Recorrido(s): DIVINO WERDSON REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Chagas Fernandes Araújo, Recorrido(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Xambioá. **Processo: RR - 1001190-75.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra do terço constitucional e do abono pecuniário dos períodos aquisitivos de férias 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, tendo em vista a quitação dessas parcelas no prazo legal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1134-95.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Dra. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Procurador: Dr. Nungi Santos e Santos, Recorrido(s): JOSINETE SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Camaçari. **Processo: RR - 781-81.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR -**



21177-27.2018.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): PEDRO DE CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Canoas, quanto à nulidade do acórdão regional por ausência de intimação pessoal do ente público sobre a inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de reincluir o feito em pauta, com observância da regular intimação pessoal do recorrente. **Processo: RR - 10402-09.2019.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): NILTON SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Maurilio Ramos de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Alfenas - Unifal. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 20679-09.2019.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Recorrido(s): ELOIZA RUTZ, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Pelotas. **Processo: RR - 1001170-61.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Recorrido(s): JULIANA DIAS CAETANO, Advogado: Dr. Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20308-18.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Recorrido(s): FABIO CEZAR TEIXEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1286-30.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20108-07.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CACILDO RAMBO DIEL, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20497-49.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOAO BATISTA DE SOUZA BARBOZA, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. **Processo: RR - 100181-80.2018.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): RAFAEL CORREA CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo de Freitas Lima, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. **Processo: RR - 21009-09.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 24429-94.2019.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Recorrido(s): AUMIRO RODRIGUES LEANDRO, Advogada:



Dra. Diana Regina Meireles Flores, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 96900-91.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20315-73.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAVARSUL VEICULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 21435-44.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): SILVANA CRISTINA VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Homem, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana de Souza Matzembacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 72800-49.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA CARDOSO CORRÊA, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: RR - 1001221-62.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Recorrido(s): PATRICIA BESERRA CONCEICAO, Advogada: Dra. Patrícia Andrade Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Guarujá.



Processo: RR - 100727-75.2017.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Advogado: Dr. Marcelo Negão Debenedito Silva, Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. **Processo: RRAg - 63-43.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEIA BRETSCHEIDER, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação imposta e reconhecendo o direito às horas extras decorrentes do intervalo previsto no referido dispositivo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, restabelecer a sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001535-51.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): HELIO JOSÉ SIGNORINI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 24661-71.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Yamasaki Verona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Retifique-se a autuação para que seja incluída como agravada a parte PEPSICO DO BRASIL LTDA. **Processo: RRAg - 11210-66.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIL GUILHERME DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliane de Souza Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg -**



1001240-27.2017.5.02.0714 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON DO ROSARIO RABELO DE FATIMA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRag - 91-06.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MANOEL VINICIUS DE ABREU, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Celso Aldinucci, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV. **Processo: RR - 1002038-61.2017.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): DOUGLAS DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Anderson Santiago de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 20469-19.2018.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Recorrido(s): GRAZIELA SCHENA, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAUDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Lajeado. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Icos - Instituto Continental de Saúde. **Processo: RRag - 588-48.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao § 2º do art. 1.026 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, estabelecer que a multa aplicada à reclamada pela oposição de embargos de declaração protelatórios é de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 1.026, § 2º, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RRag - 101481-27.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E



TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): VERINALDO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. César Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Clayton Almeida da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CORTEZ CENOGRAFIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): CENOGRAFIA COELHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 2753-84.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA SANTOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 20440-58.2016.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): RICARDO LUIZ SCHMIDT MOHR, Advogado: Dr. André Baruffi, Recorrido(s): NOVA ERA INDUSTRIA DE MINERALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Suelen Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Fabiulo Vedana de Souza, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MARAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Passo Fundo. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome dos agravados NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA. e MUNICÍPIO DE MARAU. **Processo: RRAg - 24094-09.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Fábio Bendheim Santarosa, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS JARDIM FREITAS, Advogado: Dr. Diego Araújo Biscaino, Agravado(s) e Recorrido(s): ZPR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1016-20.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADRIANO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que os juros incidentes a partir de 30/6/2009 são os aplicados à caderneta de poupança; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade, parcelas vencidas e



vincendas, a partir da vigência da Lei nº 12.740/12, no montante de 30%, incidente sobre o salário base, com reflexos, observados os limites da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001393-33.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Thais Gatti Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS QUERO, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral no importe de cinquenta mil reais (R\$50.000,00), com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 237-49.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIA SANT ANA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 101977-93.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA DA SILVEIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Allan Costa Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, quais sejam, diferenças salariais e respectivos reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, aviso prévio proporcional, participação nos lucros e nos resultados e multa normativa, julgando improcedente a ação. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 465). **Processo: RR - 100033-66.2018.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FABIO FERREIRA ARANHA, Advogado: Dr. Teodoro Ricardo Selva de Mello, Recorrido(s): NEALMAR SERVICOS DE REPAROS NAVAIS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Nealmar Serviços de Reparos Navais Ltda. **Processo: RRAg - 24367-19.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Fábio Bendheim Santarosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUCLAIR CARDOSO DIAS, Advogada: Dra. Daniele de Almeida



Martins Costa, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FOCUS TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1328-80.2018.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): EDNA EDILENE DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Alana Celina Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. **Processo: RRAg - 1001123-52.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referido, por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Registros: o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira parabeniza o Secretário da Turma, Reginaldo de Ozêda Ala, por seu aniversário no dia de hoje. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani e a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo associam-se aos votos e o parabenizam. O Secretário da Turma agradece. Registros finais: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pronuncia-se sobre a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Deseja que o Excelentíssimo Ministro seja feliz e que Deus o acompanhe. Agradece pelos quase dezesseis anos de convivência maravilhosa. Afirma que Vossa Excelência é uma pessoa muito especial e deseja que Deus o ilumine em seu novo caminho. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira agradece. Afirma que já está sentindo saudade do Tribunal, dos colegas, dos servidores e da Turma, que foi por onde esteve por último, onde aprendeu mais e pode refletir, depois da Presidência, com as divergências e com as convergências que o ajudaram a emendar seus votos; e isso leva consigo. A Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo diz que o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira fará falta. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani expressa sua alegria por ter participado dessas sessões com o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e também deseja que seja muito feliz nessa nova fase de sua vida. Afirma que Vossa Excelência fará muita falta e deixará muitas saudades. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira agradece as palavras e à Excelentíssima Desembargadora que ajuda a Turma com toda a sua inteligência. E afirma que todos vão se encontrar pessoalmente, quando a pandemia passar. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente da Oitava Turma